



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ARBORIZAÇÃO COM ESPÉCIES FRUTÍFERAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE - PB.

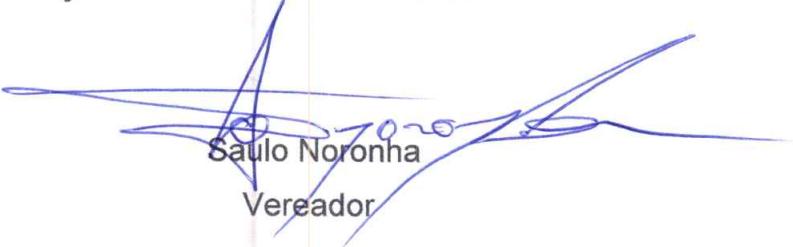
Art.1º O Poder Público Municipal promoverá e incentivará a arborização com espécies frutíferas nas Escolas Municipais de Campina Grande.

Paragrafo único. A arborização será promovida nas Escolas que tenham espaço físico e condições pertinentes para o plantio das árvores.

Art. 2º A arborização com espécies frutíferas, de que se trata esta Lei, tem como objetivo:

- I - incentivar o cultivo e acesso e consumo de frutas frescas;
- II - promover a Educação Ambiental;
- III - propiciar conforto térmico;
- IV - combater os efeitos nocivos do efeito estufa.

Art. 3º A arborização que se fata esta Lei dar-se-á preferencialmente por atuação em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura e a Secretaria Municipal de Serviços Urbano e Meio Ambiente.


Saulo Noronha
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

Parágrafo único. As respectivas secretarias selecionarão as espécies frutíferas mais adequadas em conformidade com o espaço físico das escolas.

Art. 4º As despesas subsequentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 12 de novembro de 2025.



Saulo Noronha
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

Justificativa

Este Projeto de Lei tem como objetivo a Educação Ambiental de nossas crianças e adolescentes desde os primeiros anos de vida, mostrando e fazendo com que eles criem o hábito e vejam a importância das frutas na nossa alimentação.

A Educação Ambiental é fundamental para as ações educativas e é imprescindível que ocorra um processo constante e prático, desenvolvendo uma consciência para os problemas ambientais e de saúde por meio da alimentação saudável.

Além do citado acima, devemos salientar que o convívio diário das crianças a frutas diversas tiradas e consumidas no próprio ambiente escolar, através das refeições oferecidas diariamente, faz com que esse hábito seja levado a casa. A escola é a segunda família da criança, pois passa parte de seu dia nesse local e com isso, os hábitos, e não só o aprendizado tradicional influencia para se tornarem um ser humano mais consciente da importância de uma vida mais próxima à natureza como ao hábito de uma alimentação mais saudável.

Devemos, como parte do Poder Público, colocar em prática opções de vida mais consciente e saudável a nossas crianças, as quais ao retornarem aos seus lares, reproduzem o que aprenderam e com isso influenciam seus familiares a hábitos mais saudáveis e conscientes.

Saulo Noronha
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

Diante da relevância da matéria, do seu caráter social e da sua extrema utilidade pública, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 12 de novembro de 2025.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Saulo Noronha", is crossed out with a large, bold, black X. Below the signature, the word "Vereador" is written in a smaller, black, sans-serif font.